

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO

N: 81


DO REQUERENTE

Município de Ananás/TO e a Secretaria Municipal de Administração de Ananás-TO.

DA CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração de Ananás-TO, através do Departamento de Licitação, requer parecer jurídico acerca da Dispensa de Licitação nº 03/2023, referente ao Processo Administrativo nº 10/2023, visando a contratação de pessoas físicas ou jurídica especializada no ramo para prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva de cabo de rede interno na Prefeitura Municipal de Ananás e secretarias, destinados atender as demandas de todos os departamentos vinculados a Prefeitura de Ananás-TO.

Para tanto, foi encaminhado a assessoria jurídica cópia do processo, com todas as peças comprobatórias via *e-mail*.

É o relatório. Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Ademais, a confecção do presente parecer por parte desta assessoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Assim, passa-se a análise jurídica da presente consulta.

A priori, cumpre salientar que, trata-se da solicitação de parecer sobre a **dispensa de processo licitatório**, dado que, o Ente Público tem como viés a visando a contratação de pessoas físicas ou jurídica especializada no


Dr. Vinícius Ricelli Martins Medeiros
Advogado
OAB-TO 8142

PALMAS/TO | Quadra 206 Sul, Av. LO 5, Lote 02, Salas 1 a 3, Cep. 77.006-080(063) 3215.45.80
ARAGUAINA/TO | Rua Humberto Carlos Teixeira, 695, Setor Anhanguera, Cep. 77.817-540



JUVENAL KLAYBER & GUINZELLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S

PROTOCOLO

N: 82

ramo para prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva de cabo de rede interno na Prefeitura Municipal de Ananás e secretarias, destinados atender as demandas de todos os departamentos vinculados a Prefeitura de Ananás-TO.

Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração de Ananás-TO, esta autorizou a abertura do procedimento de dispensa de licitação. Ademais, fora realizado a cotação de mercado, em que os preços são:



COTAÇÃO DE PREÇO

A empresa W.K.L.A INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.570.384/0001-02, com endereço em Jerusalém s/nº, Centro, CEP: 77893 - 000, na cidade de Riachinho, TO.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	SV	PREDIO DA PREFEITURA	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
2	SV	SECRETARIA DE OBRAS	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
3	SV	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
4	SV	PREDIO DETRAN	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
5	SV	SECRETARIA DA MULHER	12	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABO DE REDE INTERNO NOS SEGUINTE LOCAIS: PREFEITURA, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PREDIO DETRAN E SECRETARIA DA MULHER

PROPOSTA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS -TO, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 3 - CENTRO, ANANÁS - TO, 77890-000 CNPJ: 00.237.362/0001-09

Proposta Válida Por 60 Dias

11.570.384/0001-02

Adinete da Silva Santos
CPF: 031.197.111-36

Aos, 19 de Janeiro de 2023.

Rua das Mangueiras, s/n - Centro
CEP: 77890-000 Riachinho-TO
CNPJ: 11.570.384/0001-02



COTAÇÃO DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO - TO

Razão social: KLEYTON PEREIRA DE SOUSA 03849713180
CNPJ: 28.115.232/0001-04

Contato: KLEYTON PEREIRA DE SOUSA

Fone: (63) 99101-0583

LOCALIZADA NA AVENIDA JERUSALÉM, Nº 10, CEP: 77893-00

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABO DE REDE INTERNO NOS SEGUINTE LOCAIS: PREFEITURA, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PREDIO DETRAN E SECRETARIA DA MULHER

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12	SV	Predio da Prefeitura	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
02	12	SV	Secretaria de Obras	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
03	12	SV	Secretaria Meio Ambiente	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
04	12	SV	Predio Detran	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
05	12	SV	Secretaria da Mulher	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 3 - CENTRO ANANÁS - TO, CEP: 77890-000
CNPJ: 00.237.362/0001-09

Validade da proposta: 60 dias.

RIACHINHO-TO, 19 de JANEIRO de 2023

28.115.232/0001-04

Kleyton Pereira de Sousa

Av. Jerusalém - S/N - Centro

Cep. 77893-000

Riachinho - TO

KLEYTON PEREIRA DE SOUSA 03849713180
28.115.232/0001-04

Dr. Vinícius Rucelli Martins Medeiros
Advogado
OAB-TO 8142

PROTOCOLO

N: 83



J.L. SILVA COMERCIO DE INFORMATICA - ME, AVENIDA JERUSALEM, SE/N CENTRO RIACHINHO - TO. CEP: 77893-000, FONE: 63 99281-4140, CNPJ: 24.841.330/0001-78

COTAÇÃO

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	SV	PREDIO DA PREFEITURA	12	R\$ 835,00	R\$ 10.020,00
2	SV	SECRETARIA DE OBRAS	12	R\$ 835,00	R\$ 10.020,00
3	SV	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	12	R\$ 835,00	R\$ 10.020,00
4	SV	PREDIO DETRAN	12	R\$ 835,00	R\$ 10.020,00
5	SV	SECRETARIA DA MULHER	12	R\$ 835,00	R\$ 10.020,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.100,00

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABO DE REDE INTERNO NOS SEQUENTES LOCAIS: PREFEITUA, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PREDIO DETRAN E SECRETARIA DA MULHER

RIACHINHO - TO 19 DE JANEIRO DE 2023

24.841.330/0001-78

J.L. SILVA COM. DE INFORMATICA-ME

Rua Jerusalém, s/n - Centro

CEP: 77893-000

J.L. SILVA COMERCIO DE INFORMATICA - ME

CNPJ: 24.841.330/0001-78

Em seguida, encontra-se o termo de referência o qual é composto pelo objeto, realização da prestação dos serviços e do recebimento do objeto, justificativa/finalidade, e, por fim, a relação dos produtos/serviços a serem contratados.

Além deste documento, há a certidão de dotação orçamentária apresentada pelo contador, o qual informou haver saldo suficiente no exercício de 2023 para se arcar com o gasto advindo do presente processo administrativo.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 37, inciso XXI, a regra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados

Dr. Vinícius Ricelli Martins Medeiros
Advogado
OAB-TO 8142

mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(Grifou-se)**

Contudo, segundo depreende-se da leitura do referido dispositivo, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação em sua mais rigorosa forma pode colocar em risco ou prejudicar o interesse, assim como, a segurança pública.

Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal no 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos) autorizou hipóteses em que a realização da competição **poderá ser dispensada através das contratações diretas**, previstas em seus artigos 75, as quais, podem se dar por *dispensa*.

A dispensa de licitação, modalidade ora analisada, será possível, portanto, quando, embora viável a realização do procedimento licitatório, a lei autorize o servidor a escusar-se ou abster-se de promovê-lo.

Isso quer dizer que a autorização prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não vincula o administrador, cabendo a este a escolha de realizar ou não procedimento de licitação no caso concreto, utilizando-se da discricionariedade da Administração.

Todavia, há que se ressaltar o Decreto nº 10.922/2021 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, os novos preços passaram a vigorar da seguinte forma:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Da análise, observa-se que o processo cumpriu os preceitos legais, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, estando entre as ressalvas permitidas pelo dispositivo legal alusivo à dispensa de licitação.

DA CONCLUSÃO

Nº: 85

Diante do exposto, tem-se o **ENTENDIMENTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 10/2023 - Dispensa de licitação nº 03/2023, haja vista que se encontra respaldado pela Lei nº 14.133/22 e legislação correlata.

Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, *exclusivamente, as informações encaminhadas.*

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, recomenda-se que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do contratante.

É o Parecer.

Ananás/TO, 23 de janeiro de 2023.



JUVENAL KLAYBER COELHO

OAB/TO 182-A

VINNICIUS RICELLI MARTINS MEDEIROS

OAB/TO 8142